



Processo de Reclamação nº 2307/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. A alegação feita pela consumidora de que a faturação de água pela fornecedora não está correta por conter consumos superiores aos consumos reais tem de ser provada pelo alegante, nos termos do **art.º 342º C. Civil**.
2. No caso “*sub judice*” a reclamante não cumpriu tal **ónus de prova**, pelo que tem de sofrer as consequências desvantajosas da sua falta – a improcedência do seu pedido.
3. Já que um ónus jurídico se traduz na necessidade imposta pela Ordem Jurídica a uma pessoa de proceder de certo modo para conseguir ou manter uma vantagem.

Assim **se decide** julgar **improcedente** o pedido da reclamante dele se absolvendo a reclamada.